

LEI Nº 803/2025

DE 12DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE "CORREDOR VERDE" AS MARGENS PARALELAS DA ANTIGA LINHA FÉRREA, ESPAÇOS E CANTEIROS, NO TRECHO QUE COMPREENDE TODA AVENIDA LUIZ MAIA, RUA JOÃO MACÊDO COELHO E DA CE-153 QUE DÁ ACESSO A VILA DA CACHOEIRA.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO, a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica de Denominada de "Corredor Verde" toda área acima subscrita que possua vegetação arbórea ou não;
- **Art. 2º** A referida Lei faz referência aos espaços públicos contidos no trecho das ruas e avenidas acima descritas que sejam de domínio municipal;
- **Art.** 3º A Lei não afetará a mudança de denominação das ruas, avenidas e espaços referenciados para compreender a dimensão da abrangência da mesma;
- **Art. 4º** Incidi, protege e estabelece todo esse percurso como área de conservação verde, arborização, vegetação;
- **Art. 5º** Os referidos espaços existentes serão destinados a projetos de arborização, plantio de árvores de espécies nativas, de natureza pública ou parceria pública privada (PPP).
- **Art.** 6º A Lei não incidirá sobre nenhum tipo de ônus ao poder público, ela indica e estabelece a denominação da área, restrições e destino.
- **Art. 7º** Nenhuma espécie nativa existente ou futura poderá ser suprimida sem a devida comunicação e autorização dos órgãos ambientais municipais competentes ou estadual/federal, exceto as que por motivo de eventos climáticos e naturais de força maior venham a tombar ou causem risco de vida eminente às pessoas.
- **Art. 8º** Estabelece que em referência ao artigo 7º acima descrito, os mesmos parâmetros sejam estabelecidos pelos órgãos municipais competentes, em caso de necessidade de supressão justificada;



Art. 9º - As árvores nativas não poderão ser podadas no período estabelecido pela Lei Municipal 658/2022, ou seja, do período de agosto a dezembro de cada ano, seguido às restrições legais contidas na referida lei;

Art. 10° - A referida Lei estimula os órgãos municipais competentes, a gestão municipal e à população a necessidade de preservação ambiental, proteção e projetos que visem à prática do plantio e da conscientização sobre a importância do meio ambiente para os presentes e futuras gerações.

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO

Prefeito Municipal